

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
CARUARUPREV**



Gestão 2024

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito do Município de Caruaru

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurado Geral do Município de Caruaru

FERNANDA DE MELO BARBOSA
Diretora Presidente do CaruaruPrev

JOSÉ MARINHO DOS SANTOS NETO
Secretário Executivo do CaruaruPrev

ARIANY QUARESMA MARTINS DE FREITAS
Gerente de Previdência e Benefícios do CaruaruPrev

CELSO GOMES DA SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro do CaruaruPrev

SUMÁRIO

1. FINALIDADE.....	04
2. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	04
3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	06
4. ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	06
5. DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	06
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CARUARU - PE - CARUARUPREV

CAPITULO 01 – FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários foi criado pelo Decreto Nº 061, de 18 de junho de 2019, é um órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos, assim como norteador fundamental, os Decretos mencionados, as Leis e as Normas Vigentes emitidas pelos órgãos máximos reguladores e fiscalizadores.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV será composto por 03 (três) membros, nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração na forma definida na Portaria MPS Nº 519/2011 e suas alterações, e os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPITULO 02 – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º São integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV:

I – 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARU PREV.

II – 02 (dois) representantes da Administração Direta, sendo um servidor efetivo.

§ 1º Dentre seus membros será escolhido o Presidente do Comitê de investimentos, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos dos recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membros do Comitê de investimentos:

I – ser servidor público do Município;

II – possuir reputação ilibada;

III – não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 4º Nas eventuais ausências e impedimentos do Presidente do Comitê de Investimentos, a reunião prevalecerá se os outros 02 (dois) membros puderem comparecer, e entre eles deverá haver um

acordo de quem tomara a frente da situação, sendo preferencialmente que seja representante do RPPS.

§ 5º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 6º O Comitê terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e até 03 (três) reuniões extraordinárias por convocação do(a) Presidente do Comitê ou do (a) Presidente do CARUARUPREV, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de pauta previamente definida.

§ 7º A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA **série 10 – CPA 10 ou CGRPPS e Posteriormente vide legislação pertinente a certificação - CP RPPS CGINV I, II e III** organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 8º O membro que não possuir a certificação descrita no § 6º, terá o prazo de 01 (um) ano para obterem-na, sob pena de ser substituído por novo membro de acordo com a sua representatividade.

§ 9º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 10º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em Ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 11º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

§ 12º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 13º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial, virtual ou híbrida, em um eventual acordo entre os membros de Investimento e referendada pelo Presidente do Comitê de Investimento, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 14º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores do RPPS, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

§ 15º A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 16º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados. A convocação deverá ser feita eletronicamente pela Diretoria de Investimentos aos membros do Comitê de Investimentos.

CAPITULO 03 – ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 4º São competências do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários do regime Próprio de previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV:

- I – auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;
- II – acompanhar a execução da política de investimentos do CARUARUPREV;
- III – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV – acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao(a) gestor(a) do CARUARUPREV e Conselho de Previdência qualquer situação de risco elevado;
- V – avaliar propostas de investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- VI – propor estratégias de investimentos, para um determinado período;
- VII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII – subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias a sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;
- IX – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- X – analisar o cenários macroeconomico, observando os possíveis risco a órgão.

CAPITULO 04 – ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 5º Ao(A)Presidente do Comitê e gestor(a) de Investimentos do CARUARUPREV compete:

- I – convocar e conduzir reuniões do Comitê de investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – elaborar e manter arquivo atualizado das atas e reuniões do Comitê;
- III – prestar atendimento e informações aos contribuintes;
- IV – elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresenta-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPITULO 05 – DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 7º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

- I – renúncia;
- II – 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;
- III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada de processo administrativo.

CAPITULO 06 –DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pela CARUARUPREV.

Art. 09º As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, observando parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 10º Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova deliberação do Conselho Deliberativo, que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Gomes da Silva

Presidente do Comitê de Investimentos do CaruaruPrev







Aprovado pelo Conselho Deliberativo:

Carlos André Oliveira Andrade

Presidente do Conselho Deliberativo CaruaruPrev



PREFEITURA DE
Caruaru
O avanço continua

	Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Térreo, Caruaru/PE.
	(81)9.8384-4825 - Protocolo e Benefícios (81) 9.8384-4826 - Financeiro (81) 9.8384-4552 - Prova de Vida (81) 9.8384-6729 - Secretaria Executiva / Guichê do Advogado
	www.caruaruprev.pe.gov.br presidencia@caruaruprev.pe.gov.br
	@rpps.caruaruprev
 YouTube	@CaruaruPrev
	Contracheques https://prevmais.app.br/#/login